



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
BOA VIAGEM — CEARÁ

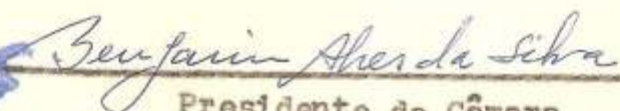
### A T E S T A D O

O Cidadão Benjamim Alves da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem, Ce; no uso de suas atribuições,

ATESTA que a Lei Municipal de Nº200, de 28 de Fevereiro de 1974, que autoriza o Município de Boa Viagem, Estado do Ceará, a contrair empréstimo, junto ao Banco do Estado do Ceará S.A. " até o máximo de C\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), mediante a garantia da retenção e utilização mensal de importâncias " até 50% (cinquenta por cento) das quotas do imposto sobre Circulação de Mercadorias destinadas a este Município, foi votada e decretada " pela maioria de 8 (oito) vereadores, representando, assim, a maioria relativa de mais de dois terços (2/3) da composição da Câmara que é de 11 (onze) vereadores.

Atesta, ainda, que o Sr. Francisco Vieira Carneiro, Prefeito Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará, encontra-se em pleno exercício de seu cargo.

Boa Viagem, 28 de Fevereiro de 1974

  
Presidente da Câmara

CARTÓRIO VIEIRA  
RECONHEÇO a(s) firma(s)  
supra indicada de  
Benjamim Alves da  
Silva —  
Boa Viagem (Ce), 16 de 03 de 1974.  
Em testemunho da vereador  
Francisco de Oliveira Lima  
Escrivão Substituto



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
Gabinete do Prefeito

MESSAGEM Nº 02/74, de 25 de Fevereiro de 1.974.

Sr. Presidente,

Quem, na vida, já teve a oportunidade de gerir os negócios da Pública Administração, sabe quão difícil é a missão de administrar, principalmente em se tratando de um Município pobre como o nosso, onde o erário Municipal é insuficiente até mesmo para pagamento das despesas correntes.

Sabe o nosso legislativo que a Lei Federal de Nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, bem como, a nossa vigente Lei Orgânica, autorizam ao executivo, quando se constatar a insuficiência de "caixa para fazer face a encargos inadiáveis, como no presente caso a contrair empréstimo POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA, cujo resgate deverá ser feito até 31 de Janeiro no ano seguinte.

Isto pôsto, usando deste benefício legal, visando atualizar todos os débitos com pessoal, incluindo-se Professôras, dar início e conclusão de obras em andamento, ven apresentar o anexo "Projeto de Lei que visa autorizar ao Chefe do Executivo a contrair empréstimo com o Banco do Estado de Ceará BEC, nos termos expressos iniciativa esta que esperamos seja aprovada por unanimidade por essa Casa Legislativa, pelo que antecipadamente expressamos nossos mais sinceros agradecimentos.

  
Dr. Francisco Vieira Carneiro  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 02/74, de 25 de Fevereiro de 1.974.

Autoriza o Prefeito Municipal de Boa Viagem a contrair empréstimo com o BEC-Banco do Estado do Ceará SA. até o valor de " Cr\$:150.000,00 para as finalidades que indica e dá outras providências.


Art. 1º\*- Fica o Prefeito Municipal de Boa Viagem autorizado a contrair empréstimo, em nome do Município, junto ao Banco do Estado do Ceará SA. - BEC.- até o montante de Cr\$:150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), para resgate no prazo de até 31 de Janeiro de 1.975.

Art. 2º\* Como garantia de financiamento, o Município de Boa Viagem, por seu Prefeito Municipal, autorizará em caráter irrevogável no instrumento de contrato aludido no artigo anterior ao Banco do Estado do Ceará - BEC- a reter, mensalmente a importância de até 50% das quotas do Imposto de circulação de mercadorias que lhe forem destinadas, as quais serão utilizadas na amortização ou liquidação do empréstimo de que trata a presente Lei.

Art. 3º\* Fica igualmente autorizado ao Prefeito Municipal abrir mediante decreto, um crédito especial, com vigência para 01 de Abril próximo, respeitando assim os ensinamentos do Art. 105 da Lei Orgânica dos Municípios, em valor compatível com a necessidade, para amortização das despesas oriundas do empréstimo de que trata a presente Lei.

Art. 4º\* - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, aos 25 de Fevereiro de 1.974.

  
Dr. Francisco Vieira Carneiro  
Prefeito Municipal



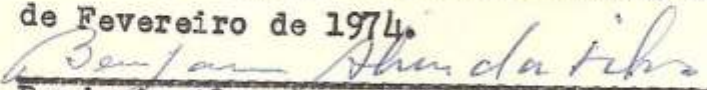
Lei Nº200, de 28 de Fevereiro de 1974.

Autoriza o Prefeito Municipal de Boa Viagem a contrair empréstimo com o BEC - Banco do Estado do Ceará SA, até o valor de C\$150.000,00 para as finalidades que indica ' dá outras providências.

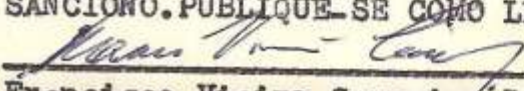
O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

- Art: 1º- Fica o Prefeito Municipal de Boa Viagem autorizado a contrair empréstimo, em nome do Município, junto ao Banco do Estado do Ceará SA.- BEC - até o montante de C\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS ), para resgate no prazo de " até 31 de Janeiro de 1975.
- Art: 2º- Como garantia de financiamento, o Município de Boa Viagem, " por seu Prefeito Municipal, autorizará em caráter irrevogável no instrumenta de contrato aludido no artigo anterior ao Banco do Estado do Ceará BEC - a reter, mensalmente a importância de até 50% das quotas do Imposto de circulação de mercadorias que lhe forem destinadas, as quais serão utilizadas na amortização ou liquidação do empréstimo de que trata a presente Lei.
- Art: 3º- Fica igualmente autorizado ao Prefeito Municipal abrir mediante decreto, um crédito especial, com vigência para 01 de Abril próximo, respeitando assim os ensinamentos do art. 105 da Lei Orgânica dos Municípios, em valor compatível com a necessidade para amortização das despesas oriundas do empréstimo de que " trata a presente Lei.
- Art: 4º- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem, Ce; aos 28 de Fevereiro de 1974.

  
Benjamin Alves da Silva - Presidente da  
Câmara Municipal

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

  
Francisco Vieira Carneiro - Prefeito Municipal.